

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO – ELEIÇÕES GERAIS 2018

Prezadas Lideranças Progressistas,

O PP/RS quer a máxima lisura e é parte ativa entre os que lutam pela confiabilidade nos procedimentos que regem o processo de colhimento e apuração dos votos no dia da eleição. Trata-se de condição básica e cara aos princípios democráticos, segundo entendemos.

Para efetivar esses nossos objetivos, o seu atuar é imprescindível. Por isso, estamos convocando-o, em nome da **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, pela qual disputamos os cargos de deputado estadual junto como o PTB/RS, para trabalhar conosco.

Para além de exercer o pleno direito ao exercício do voto, vamos também permanecer atentos e comprometidos com a lisura e a legitimidade da eleição.

Faça bom uso deste manual, que contém informações básicas sobre os procedimentos de fiscalização, com base, sobretudo, na Resolução-TSE nº. 23.554/2017, que regra a matéria para as “Eleições Gerais de 2018”. Em caso de dúvidas ou denúncias, entre contato conosco.

Obrigado e um forte abraço!

Celso Bernardi
Presidente do PP/RS

Obs.: Este material será disponibilizado nos sites dos partidos integrantes da Coligação Esperança Que Une o Rio Grande:

- www.pp-rs.org.br.br

ASSESSORIA JURÍDICA DO PP/RS:

ANDRÉ LUIZ SIVIERO (OAB/RS Nº. 48.760)

Telefones: (51) 3533-4779 ou 9.9724-2965

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e coligações, sendo **desnecessário o visto do juiz eleitoral** - §4º do art. 150 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
2. O presidente do partido/coligação, ou outra pessoa por eles indicada, **deverá informar aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados** - §5º do art. 150 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
3. Conforme já informado aos titulares via correio eletrônico, os **PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DO PP/RS** foram designados e registrados junto à Justiça Eleitoral (TRE/RS) como aptos a expedir o **documento de credenciamento**.
4. Este documento de credenciamento – ***modelo em anexo*** -, os delegados e fiscais deverão portar, junto com o **crachá**, para atuar como DELEGADOS e FISCAIS da COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB), no que tange aos interesses dos Progressistas/RS.

INSTRUÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO

Para cada Município a Coligação poderá nomear até 02 DELEGADOS, que funcionarão como os “administradores dos fiscais”, lhes coordenando e auxiliando - art. 131, caput e § 1º do Código Eleitoral. **Caso o município tenha mais de uma Zona Eleitoral, serão 02 delegados por Zona existente no município.**

Além dos 02 DELEGADOS, a Coligação poderá nomear ainda **02 FISCAIS PARA CADA MESA RECEPTORA DE VOTOS**. Isto é, para cada local em que houver uma urna eletrônica para votação, poderão ser indicados 02 FISCAIS - art. 131, caput, do Código Eleitoral.

ATENÇÃO:

- **SOMENTE** poderá permanecer dentro do recinto de votação 01 (UM) FISCAL POR VEZ – impedida a concomitância dentro do recinto de votação.

Assim, enquanto um FISCAL trabalha dentro do recinto em que se encontra a Mesa, o outro FISCAL pode:

1. Acompanhar outra mesa receptora;
2. Fiscalizar o lado externo do recinto, onde geralmente formam-se as filas para votação.

- O fiscal **PODERÁ SER NOMEADO** para acompanhar os trabalhos em mais de uma Seção Eleitoral (Mesa Receptora) no local em que se encontra (Ex. colégio) - art. 65, § 1º, da Lei nº 9.504/97.
- O fiscal poderá ser **SUBSTITUÍDO** por outro no curso dos trabalhos eleitorais - §7º do art. 131 do Código Eleitoral.
- Os **CANDIDATOS** possuem competência para atuar como fiscais – art. 151 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- É **VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DOS FISCAIS** - §1º do art. 152 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- É proibida a indicação de menores de 18 anos para as funções de fiscalização, bem como de integrantes da Mesa ou da Junta Eleitoral - §3º da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- As credenciais e crachás **NÃO necessitam de visto do Juiz Eleitoral** - §2º do art. 65 da Lei nº. 9.504/97 e §4º da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- **CRACHÁS - §1º do art. 152 da Resolução-TSE nº. 23.554/17:**
 1. É **obrigatório** o uso.
 2. Medida legal: **10cm de comprimento x 05cm de largura.**
 3. Somente pode constar o nome da coligação e o nome do fiscal, **NADA MAIS.**
- **AVISO:** Deverá haver cartaz afixado, na parte interna e externa da Seção, indicando as seguintes **VEDAÇÕES:**
 1. No dia do pleito, até o término do horário de votação, é **PROIBIDA a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva**, com ou sem utilização de veículos.
 2. No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é **PROIBIDO aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso**

de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

A VOTAÇÃO PASSO A PASSO

Ganhe tempo e oportunidade, CHEGUE ANTES! **Os trabalhos começam às 07 horas da manhã!**

• PRIMEIRO PASSO

1) No dia da eleição, às 07hs, os componentes da Mesa Receptora verificarão se tudo está em ordem: o material remetido pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos ou coligações.

2) O Presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório “**Zerésima**” da urna eletrônica (art. 102, da Resolução-TSE nº 23.554/17). Acompanhe a impressão inicial da fita que informa a **inexistência de votos naquela urna** antes do início da votação.

Observação - A eventual ausência dos fiscais dos partidos políticos e coligações deverá ser consignada em ata, sem prejuízo do início dos trabalhos.

3) Não se conseguindo extrair a “Zerézima”, a urna deve ser obrigatoriamente substituída. Informe este fato imediatamente ao **DELEGADO**.

4) O relatório “Zerésima” deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa Receptora, pelo primeiro secretário e por VOCÊ FISCAL - art. 103 da Resolução-TSE nº 23.554/17.

NÃO DEIXE DE ASSINAR O RELATÓRIO, ELE É A PROVA DE QUE NÃO EXISTE VOTO NA URNA!

5) Você não deve permitir que Fiscais ou Delegados dos outros partidos/coligações estejam vestidos de forma uniformizada ou usem camisetas, bonés, crachás ou qualquer outra coisa em que apareça o número dos candidatos - §2º do art. 152 da Resolução-TSE nº 23.554/17.

6) Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativas verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e coligações - inciso I do art. 106 da Resolução-TSE nº 23.554/17)

• **SEGUNDO PASSO**

- 1) O Presidente da Mesa declarará iniciada a votação às 8hs - art. 109 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.

O Presidente da Mesa deverá estar presente no ato de abertura e encerramento das atividades. Não comparecendo até às 07hs e 30min, assumirá a presidência um dos mesários. Os mesários substituirão o presidente, de modo que sempre haja quem responda pela Mesa. Na ausência de integrantes da Mesa, o Presidente poderá nomear eleitores em substituição - §§ do art. 103 da Resolução-TSE n.º. 23.554/2017.

- 2) Declarado o início da votação, deverão votar na seguinte ordem - §1º do art. 109 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17:

a) Os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

b) Os membros da Mesa Receptora de Votos e os FISCAIS dos partidos políticos e coligações, munidos da respectiva credencial.

- 3) **PREFERÊNCIAS** - Terão preferência para votar os candidatos, os juízes e seus auxiliares, servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais e os policiais militares em serviço, e os seguintes eleitores: maiores de 60 anos, enfermos, portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes. Para estes será respeitada a ordem de chegada, exceto no caso de idosos com mais de 80 anos, os quais terão preferência irrestrita - §§2º e 3º da Resolução-TSE n.º. 23.554/2017.

- 4) **FALHA DA URNA ELETRÔNICA** – Os procedimentos a serem adotados em caso de falha da urna eletrônica, bem como a necessidade de substituição por votação através de cédulas, estão previstos entre o art. 120 (Contingência na Votação) e o art. 130 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17

Caso os procedimentos previstos não resolvam o problema, a votação se dará por cédulas. Uma vez iniciada a votação por cédulas não se poderá retornar à urna eletrônica.

É proibido realizar manutenção de urna eletrônica no dia da votação – salvo: troca de bateria e de módulo impressor

• **TERCEIRO PASSO**

1) Só poderão votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no respectivo **caderno de votação**. Mesmo não figurando no caderno de votação, o eleitor **poderá votar desde que seus dados constem no cadastro de eleitores da urna** - art. 111, caput e §1º, da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

2) Fiscalize o andamento da votação nesse momento!

3) Para votar, **o eleitor deverá exibir 2 (DOIS) DOCUMENTOS** - art. 91-A da Lei nº. 9.504/97:

a) O seu TÍTULO DE ELEITOR e

b) O seu DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO que comprove sua identidade.

4) São documentos hábeis para comprovação da identidade do eleitor - § 3º do art. 111 da Resolução-TSE nº 23.554/18.

I - via digital do título de eleitor (*e-Título*)

Observação - A via digital do título do eleitor (*e-Título*) somente será admitida como instrumento de identificação **quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia.**

II - Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

III - Certificado de reservista;

IV - Carteira de trabalho;

V - Carteira nacional de habilitação, com foto.

Observação - tais documentos serão aceitos ainda que expirada a data de validade e desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

FIQUE DE OLHO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO NÃO VALE COMO PROVA DE IDENTIDADE DO ELEITOR NO MOMENTO DA VOTAÇÃO - §5º do art. 111 da Resolução-TSE nº 23.554/17.

5) Não poderá votar o eleitor cujos dados não estejam no **CADASTRO DE ELEITORES** da seção, **CONSTANTE DA URNA**. Neste caso:

- **NÃO DEIXE QUE ESTE ELEITOR VOTE**, mesmo que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade - §6º do art. 11 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- A Mesa Receptora de Votos deverá **REGISTRAR A OCORRÊNCIA EM ATA** e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral para regularizar a situação.

EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO ELEITOR VOCÊ, FISCAL, DEVE:

- a) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos interrogue o eleitor sobre os dados do título, documento oficial ou do caderno de votação.
- b) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos confronte as assinaturas constantes dos documentos que ele apresentou com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.
- c) Fazer constar na **ATA** os detalhes do ocorrido.

6) A **impugnação à identidade do eleitor** – **modelo em anexo** - formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, **será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar** - §2º do art. 112 da Resolução-TSE nº. 23.554/2017

7) Ao persistir a dúvida ou mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos **solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão** - §3º do art. 112 da Resolução-TSE nº. 23.554/2017.

8) As **impugnações** deverão imediatamente ser **consignadas em ata** da Mesa receptora votos – inciso II do art. 106 da Resolução-TSE nº. 23.554/2017.

• QUARTO PASSO

- 1) Conferidos os documentos, o eleitor poderá votar.

FIQUE ATENTO:

- Com o objetivo de garantir o sigilo do voto, o eleitor, na cabine de votação, **NÃO PODERÁ USAR TELEFONES CELULARES, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE COMPROMETA O SIGILO DO VOTO.**
 - Os aparelhos poderão ficar sob a guarda da Mesa receptora de votos ou deverão ser mantidos em outro local de escolha do eleitor.
- 2) Fiscalize o andamento da votação. Preste atenção nos fiscais dos outros partidos/coligações que tendam a influenciar os eleitores.

ATENÇÃO! OS MESÁRIOS E O PRESIDENTE NÃO PODEM AUXILIAR ELEITORES JUNTO À URNA!

Não deixe isso acontecer! Chame a atenção do Presidente da Mesa ou do Representante da Justiça Eleitoral, principalmente se houver instruções ou qualquer inscrição no local de votação a favor de candidatos ou que induza a números de partidos: **ELES TÊM A OBRIGAÇÃO DE RETIRÁ-LA!**

- 3) Verifique se a listagem com o nome dos candidatos - que deve estar dentro da cabine de votação - está completa e não contém marcas.
- 4) Fiscalize também se não há outros materiais: **peça aos mesários que retirem tudo o que estiver na sala que não seja material legal.** Você deve repetir estes procedimentos nas várias salas **quantas vezes achar necessário.** Mostre que você está atento e que, se preciso, tomará as medidas legais passíveis.

Você é um fiscal credenciado com todo o direito de exercer sua função.

- 5) Só podem permanecer nos locais de votação os mesários, eleitores, fiscais e delegados das Coligações e dos Partidos. Candidatos ao Governo, Senado, Deputado Federal e Estadual também podem visitar as seções eleitorais (Mesas), **NÃO PODEM FAZER CAMPANHA OU PEDIR VOTOS!**
- 6) NÃO deixe que outras pessoas fiquem no local de votação, **EXIJA que elas sejam retiradas.**

- 7) Eleitores que permanecerem próximos aos locais de votação ou dentro dos mesmos PODERÃO estar vestidos ou portando qualquer material que identifique candidaturas.

É permitida a manifestação **espontânea, individual e silenciosa do eleitor no momento do voto. MAS FIQUE ATENTO COM O “VAI E VEM” DE ELEITORES, isso PODE SER BOCA DE URNA DISFARÇADA.**

- 8) Eleitores **ANALFABETOS** e os **CEGOS** podem utilizar instrumento mecânico que trouxerem e que os auxiliem a exercer o direito de voto. Estes instrumentos deverão ser submetidos à decisão do Presidente da Mesa. A Justiça Eleitoral não é obrigada a fornecê-los – *inciso III do art. 150, do Código Eleitoral.*
- 9) Eleitor portador de **NECESSIDADES ESPECIAIS**: Para votar, **poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança**, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral - *art. 115, caput, da Resolução-TSE nº 23.554/17* -, que poderá inclusive digitar as opções de votação em lugar do eleitor. **PARA TANTO, DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA DE VOTOS.**

FIQUE ATENTO:

- A PESSOA DEVIDAMENTE AUTORIZADA E QUE AJUDARÁ O ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS **NÃO PODERÁ ESTAR A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, DE PARTIDO POLÍTICO OU DE COLIGAÇÃO** - *§2º do art. 115 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.*
- O **AUXILIAR** informado ao Presidente da Mesa deverá ser devidamente **identificado** e esta informação deverá **constar em ata.**
- 10) A ordem de votação na urna eletrônica será a seguinte: **Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador (1º vaga), Senador (2º vaga), Governador e Presidente da República** – *art. 116 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.*

Observação – O eleitor deverá votar em candidatos diferentes para a vaga de senador.

- Ao término da sequência de votação a urna apresentará uma tela contendo o resumo das escolhas do eleitor para a confirmação dos votos. Se o eleitor estiver em desacordo com o resumo, deverá “não confirmar” e reiniciar a votação. Caso na segunda tentativa reitere-se a discordância, deverá ser abortada a votação e o Presidente da Mesa deverá orientar o eleitor a retornar posteriormente para o exercício do voto, devendo-se registrar em ata o procedimento – não terá registrado seu comparecimento e não receberá comprovante de votação.

11) Igual procedimento deve ser adotado nos casos em que, após a identificação, o eleitor recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação – art. 117 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

12) **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA** - arts. 118/119 da Resolução-TSE nº. 23.554/17

- Nos municípios em que se aplicar a identificação biométrica, dispensa-se a assinatura do eleitor no Caderno de Votação.
- O procedimento de identificação biométrica poderá ser repetido até 04 vezes na tentativa de habilitar o eleitor. Se infrutíferas tais tentativas, o Presidente da Mesa deverá conferir os dados digitados pelo mesário e, confirmada a correta identificação, indagará o eleitor sobre seu ano de nascimento e o digitará/informará junto ao terminal correspondente. Se coincidente a informação, o eleitor estará habilitado a votar, deverá assinar o caderno de votação e postar sua impressão digital no sistema. O mesário ainda poderá consultar a data de nascimento constante no Cadastro Eleitoral. Todos os procedimentos deverão ser consignados em **ata**.

• QUINTO PASSO – ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO – 17HS

- 1) Às 17hs, antes de declarar o encerramento da votação, havendo ainda eleitores na fila para votar, deverão ser **distribuídas senhas (previamente assinadas e carimbada pelo Mesário)** começando pelo último da fila. Deverão, também, junto com a entrega da senha, ser **recolhidos os documentos de identificação** de todos os eleitores presentes para que possam votar – arts. 141 e 142 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

Observação - Depois de realizado o procedimento de entrega das senhas e de recolhimento dos documentos de identificação dos eleitores restantes, nenhum outro eleitor poderá ser admitido a votar que não aqueles.

- 2) Encerrada a votação, a urna eletrônica emitirá uma segunda fita – o **“BOLETIM DE URNA”**.
- A partir deste documento, **confira o número de eleitores que compareceram para votar. Compare a lista de presença com os totais que aparecem na fita.**
 - Os “Boletins de Urna” serão impressos em **05 vias OBRIGATÓRIAS e em até 05 vias adicionais;**
 - Deverão ser assinados pelo Presidente da Mesa com os demais mesários e fiscais dos partidos/coligações presentes;
 - O fiscal do partido/coligação deve requerer sua cópia assinada no momento do encerramento da votação.
 - Uma cópia do boletim de urna deverá ser afixado em local visível da seção – inciso VI do art. 107 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- 3) Os fiscais poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos e até a entrega destes para a Junta Eleitoral competente, desde que às suas expensas – art. 147 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

Observação – art. 107 da Resolução-TSE nº. 23.554/17 - Compete ao Presidente da Mesa, ao final dos trabalhos, proceder com o encerramento da urna, registrar o comparecimento dos mesários em ata, emitir as vias do “Boletim de Urna”, emitir o boletim de justificativas, assinar todas as vias dos boletins de urna e de justificativa, afixar uma cópia do boletim de urna em local visível e:

- a. Romper o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la, após colocar novo lacre assinado.
- b. Desligar a urna e acondiciona-la em embalagem própria;
- c. No caderno de votação, anotar a observação “Não Compareceu –NC” no local destinado à assinatura de cada um dos eleitores que não compareceram
- d. Remeter à Junta Eleitoral: a mídia de resultado em embalagem lacrada; 02 vias do “Boletim de Urna”; o “Relatório Zerésima”; o “Boletim de Justificativa”; o “Caderno de Votação”; a Ata da mesa Receptora e demais materiais sob sua responsabilidade.

Observação – Os procedimentos que deverão ser adotados pelo Presidente da Mesa ao encerramento da votação estão descritos nos **arts. 107 e 143 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.**

- 4) Os candidatos, delegados ou fiscais do partido/coligação poderão obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado, com dados sobre o comparecimento e a abstenção em cada seção eleitoral, **sendo vedado ao juiz eleitoral recusar ou procrastinar sua entrega ao requerente** – art. 148 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A polícia dos trabalhos eleitorais é exercida pelo Presidente da Mesa e pelo Juiz Eleitoral.

Ao Presidente da Mesa, durante os trabalhos, cabe manter a ordem no local de votação e:

- Retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- No recinto da mesa receptora permitir a presença apenas dos membros que a compõem, dos candidatos, de um fiscal e de um delegado de cada partido político ou coligação.
- Fazer com que o eleitor permaneça no recinto apenas durante o tempo necessário à votação.

Salvo o juiz eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir em seu funcionamento.

A força armada se conservará a 100m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do Presidente da Mesa, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.

APURAÇÃO

ESSA FASE É EXTREMAMENTE IMPORTANTE! CONFIRA TUDO!
Terminou a votação. Chegou o momento decisivo dos trabalhos de fiscalização.

Cumprido o dever cívico de votar, temos agora de assegurar que a vontade do eleitor depositada nas urnas se reflita, sem qualquer margem de erro, no resultado final que será apurado. Aqui, o seu trabalho é fundamental.

LEMBRE-SE: fiscalizar é um **dever e um direito** que lhe é assegurado por Lei (Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Resolução-TSE nº 23.554/17).

Portanto, não se intimide! Trabalhe com afinco e obstinação, dentro da ordem e sem receio, com firmeza e seriedade!

• PRIMEIRO PASSO

O Boletim de Urna terá de conter o resultado da respectiva Seção Eleitoral e deverá registrar obrigatoriamente:

- a. A data da eleição;
- b. A identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral;
- c. A data e o horário de encerramento da votação
- d. O código de identificação da urna eletrônica;
- e. A quantidade de eleitores aptos;
- f. O número de votantes;
- g. A votação individual de cada candidato;
- h. Os votos de cada legenda partidária;
- i. Os votos nulos;
- j. Os votos em branco;
- k. A soma geral dos votos;
- l. A quantidade de eleitores cuja habilitação para votar não correu por reconhecimento biométrico – **(aplicável apenas às seções com biometria)**.

➤ **Você fiscal PRECISA ASSINAR O BOLETIM DE URNA** juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Receptora. Confira

especialmente os votos em brancos e os nulos. Exija o uso imediato dos carimbos oficiais.

- **O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado RECURSO À RESPECTIVA JUNTA ELEITORAL** caso o número de votos constantes do resultado da apuração não coincida com os nele consignados - art. 181 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.
- A não expedição do Boletim de Urna imediatamente após o encerramento da votação, com exceção dos casos de defeito da urna eletrônica, **constitui crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.**
- **Na hipótese de, por qualquer motivo, não serem emitidas todas as vias do “Boletim de Urna” – 05 obrigatórias e mais 05 adicionais** - ou de serem as emitidas ilegíveis o Presidente da Mesa deverá encaminhar a urna, conforme os procedimentos de estilo, à Junta Eleitoral competente para emissão do documento referido - art. 145 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.
- Ao final da votação, os votos serão apurados eletronicamente e o boletim de urna, o registro digital do voto e os demais arquivos serão gerados e assinados digitalmente, com aplicação do registro de horário em arquivo log - art. 179 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.

FISCALIZAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS

Em cada zona eleitoral, haverá pelo menos uma **Junta Eleitoral, composta por um juiz de direito** - que será o presidente - e **por 02 (dois) ou 04 (quatro) cidadãos** que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo Tribunal regional eleitoral, através de edital publicado no **Diário da Justiça Eletrônico até 8 de agosto de 2018** - art. 165 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.

Poderá ser instalada mais de uma Junta Eleitoral, mediante prévia autorização do TRE/RS - art. 170 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.

É facultado ao Presidente da Junta, ainda, nomear até **02 (dois) escrutinadores**, escolhidos entre cidadãos de notória idoneidade - prazo: 07 de agosto - art. 167 da Resolução-TSE n.º. 23.554/17.

Não podem ser nomeados: candidatos e parentes até segundo grau ou cônjuge; membros de diretoria partidária, autoridades e agente policiais; detentores de cargos de confiança no Poder Executivo; os que prestam serviço eleitoral – art. 168 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.

- **PARA OS TRABALHOS DE APURAÇÃO, TAMBÉM FORAM AUTORIZADOS, JUNTO AO TRE/RS, OS PRESIDENTES MUNICIPAIS COMO APTOS A EXPEDIR AS CREDENCIAIS E OS CRACHÁS PARA OS FISCAIS.** Tais documentos não necessitam de visto do presidente da Junta Eleitoral.
- Os presidentes municipais poderão credenciar, perante as Juntas Eleitorais, **até 03 (três) fiscais,** que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração – art. 171 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- Não será permitida, perante a Junta Eleitoral, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido/coligação. Os fiscais poderão ser substituídos no curso do trabalho. A escolha dos fiscais não poderá recair sobre menor de 18 anos, nem sobre membros da Mesa. Para a confecção dos crachás devem-se observar as mesmas regras previstas no art. 152 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
- Os fiscais deverão posicionar-se à distância **não inferior a 01 (um) metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da Junta Eleitoral** – art. 172 da Resolução nº. 23.554/17.
- Devem poder observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, **na hipótese de apuração por meio de cédulas:** a abertura da urna de lona; a numeração sequencial das cédulas; o desdobramento das cédulas; a leitura dos votos; a digitação dos números no Sistema de Apuração.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS JUNTAS ELEITORAIS

Observação – Nas hipóteses de votação mista (eletrônica e manual), ou de votação exclusivamente por cédulas, os procedimentos de apuração a serem adotados estão descritos nos **arts. 184 a 193 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.**

(Art. 200 da Resolução-TSE nº. 23.554/2017)

1. Receber as **mídias** vindas das urnas e providenciar a imediata transmissão dos dados.

2. Receber os documentos da votação e examinar a idoneidade e a regularidade deles, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção.
3. Destinar as vias do boletim de urna da seguinte forma: uma via acompanhará a mídia de gravação dos arquivos (para posterior arquivamento no cartório); uma via será afixada no local de funcionamento da junta eleitoral.
4. Resolver todas as impugnações e incidentes verificados nos trabalhos de apuração.
5. Providenciar a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade como os de:
 - a) Falta de autenticidade e/ou integridade dos arquivos constantes das mídias de resultado – art. 201 da Resolução-TSE nº. 23.554/17;
 - b) Interrupção da votação, por defeito da urna;
 - c) Falha na impressão do boletim de urna.
6. Havendo necessidade de **recuperação de dados** os procedimentos a serem adotados estão descritos nos **arts. 205 e 206 da Resolução-TSE nº. 23.554/17**.
7. Nos casos de **PERDA TOTAL OU PARCIAL DOS VOTOS** de determinada Seção, a Junta Eleitoral poderá decidir:
 - a) Pela não apuração da seção – caso ocorra perda total dos votos;
 - b) Pelo aproveitamento dos votos recuperados - no caso de perda parcial;
8. A decisão da Junta Eleitoral que determinar a não instalação, a não apuração ou a anulação e a apuração em separado da respectiva Seção deverá ser fundamentada e registrada em opção própria do Sistema de Gerenciamento – art. 209 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
9. Concluídos os trabalhos de apuração das seções e de transmissão dos dados pela Junta Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a transmissão dos arquivos *log* das urnas e da imagem do boletim de urna – art. 210 da Resolução-TSE nº. 23.554/17.
10. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral, finalizado o processamento dos boletins de urna pelo Sistema de Gerenciamento de sua jurisdição, lavrará a **Ata da Junta Eleitoral**, que será assinada pelo presidente e rubricada pelos demais membros, como também, se assim o desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos/coligações, e deverá ser

arquivada no cartório eleitoral, sendo dispensado o envio de cópia ao tribunal regional eleitoral.

IMPORTANTE:

Alguns dos procedimentos acima, por serem resultantes de anomalias ou incidentes no processo de apuração eletrônica, devem merecer atenção especial de VOCÊ, nosso FISCAL.

Na central de apuração certifique-se de que os dados dos “Boletins de Urna” foram corretamente transmitidos.

Caso haja alguma diferença entre o resultado afixado e a fita em seu poder, **ENTRE EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM O SEU DELEGADO COORDENADOR.**

Observação: Transcreva para a folha de impugnação - **modelo anexo** - quaisquer das ocorrências irregulares. **As IMPUGNAÇÕES deverão ser feitas em 02 (duas) vias. A 2ª via servirá como protocolo de entrega.** Estas segundas vias deverão ser entregues aos DELEGADOS da Coligação.

LEMBRE-SE:

Os membros da Mesa de Apuração que não receberem ou não registrarem nas Atas as IMPUGNAÇÕES estarão cometendo CRIME ELEITORAL, passível de pena de RECLUSÃO - art. 316 do Código Eleitoral.

Na ocorrência do crime acima referido, o fiscal deve preencher o **TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** com a subscrição de duas testemunhas. Este documento deverá ser entregue a qualquer um dos **DELEGADOS** da Coligação, que o encaminhará à Coordenação de Fiscalização.

APURAÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS

- O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional.

- A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Tribunais e Juízes Eleitorais.

- Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a BRIGADA MILITAR terá atuação supletiva.

- Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Juiz Eleitoral – **modelos em anexo**.

- As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

- O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante.

- Além das ocorrências gerais relativas à propaganda eleitoral, dentre os crimes previstos na **Resolução-TSE nº. 23.551/2017**, destaque-se o seguinte:

Art. 81 - Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a IV):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

§ 1º - O disposto no inciso III não inclui a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

§ 2º - As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, previstas no § 7º do art. 14, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata o inciso III deste artigo.

MODELOS:

CRENCIAL DE DELEGADO

A **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Sr. **FULANO DE TAL**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, para atuar como **DELEGADO**, no âmbito das “Eleições Gerais de 2018”, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral deste Município, competindo-lhe fiscalizar a votação, a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do credenciador: _____

Assinatura: _____

CRENCIADOR

CRENCIAL DE FISCAL

A **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Sr. **CICLANO DE TAL**, portador no RG nº. XXXXXXXXXXXXXXX, para atuar como **FISCAL**, no âmbito das “Eleições Gerais de 2018”, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral deste Município, competindo-lhe fiscalizar a votação, a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do credenciador: _____

Assinatura: _____

CRENCIADOR

IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL

**Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de votos da Seção nº _____ da
_____ Zona Eleitoral do Município de _____ do Estado
_____.**

A **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, por seu representante legal, abaixo assinado, nos termos fixados na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, vem **IMPUGNAR** a votação da Seção supramencionada, pelas razões a seguir expostas, ratificando assim o Protesto Verbal aduzido:

RAZÕES:

Diante do exposto, requer seja recebido, processado e julgado este petítório da forma da legislação de regência.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL (UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL
DE _____.**

(Fulano de tal), brasileiro (a), (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

O(s) candidato(s) ____ (nome(s) do(s) candidato(s)) _____, às _____ horas do dia ____/____/____, utilizaram o prédio __ (nome do prédio) _____, situado na _____, onde funciona a __ (indicar a repartição pública) _____, para a veiculação de propaganda eleitoral (ou realização de comício).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

**COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – RETENÇÃO DE TÍTULO
ELEITORAL.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE
_____.**

(Fulano de tal), brasileiro, (solteiro/casado), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Fulano – nome do retentor do título), valendo-se do cargo que exerce (indicar o cargo), está retendo títulos indevidamente para coagir os eleitores a votar em (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COAÇÃO A ELEITOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme descreve a seguir:

(Nome do coator), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está coagindo os eleitores a votar no candidato (nome do candidato), sob a ameaça de _____. Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e Nº do título eleitoral (mínimo 3).

**COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – FAVORECIMENTO POR SERVIDOR
PÚBLICO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE
_____.**

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da ____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do servidor), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está favorecendo o candidato (nome do candidato), com os seguintes procedimentos (citar os favorecimentos criminosos).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e Nº do título – (**mínimo de 3**).

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COMPRA E VENDA DE VOTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do comprador de votos), está oferecendo (dinheiro ou bem material ou emprego ou qualquer outro favorecimento pessoal) aos eleitores (nome dos eleitores), em troca de votos para (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, no (a) ____ (local) ____ .

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.
(mínimo 3)

DENÚNCIA DE BOCA DE URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

A **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 356, da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

1. O Sr(a) _____, em nome do candidato _____, pelo partido (ou coligação...) _____, sob o nº _____, aproximadamente às _____ horas do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi flagrado promovendo propaganda eleitoral a menos de 100 (cem) metros do local de votação, tumultuando o processo.

2. Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 297, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral e o art.39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, requer seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato supramencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com: nome, endereço e título eleitoral.

TERMO DE RECUSA DE IMPUGNAÇÃO

COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)

A impugnação constante do anverso (**anexar o documento**) deste documento deixou de ser recebida pela Mesa Receptora de votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral do Município de _____.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

TESTEMUNHAS (NO MÍNIMO TRÊS).

Nome: _____

Identidade n° _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

Identidade n° _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

Identidade n° _____

Endereço: _____

Assinatura

**DENÚNCIA SOBRE IMPEDIMENTO DE ACOMPANHAR O TRANSPORTE DA
URNA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA
ELEITORAL DE _____.**

A **COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP/PTB)**, por seu representante junto a esta Zona Eleitoral, nos termos fixados nos arts. 355, 356 e 357 da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. Os funcionários da Justiça Eleitoral (art.283 e incisos do Código Eleitoral) junto a Seção _____ desta Zona Eleitoral, impediram que a fiscalização do Partido Progressista – PP (ou da Coligação...) acompanhasse o transporte da urna correspondente, direito assegurado pelos arts. 125 c/c 155, § 1º, c/c § 2º, todos da Lei nº 4.737/65;

2. Ao impedirem o livre exercício de fiscalização a que tem direito os Partido Políticos, infringiram o disposto no art. 345 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, na forma do art.357 do referido diploma legal, se digne dar seguimento ao devido processo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura